

MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	INDIRETA
PROCESSO:	00121-00000287/2021-61
INTERESSADA:	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA:	04.122.8203.8517.0104 – Manutenção de Serviços Administrativos
DATA DA ABERTURA:	31/08/2021
HORÁRIO:	10HS
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.gov.br/compras
LOCAL:	SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Brasília/DF.
TELEFONES:	(061) 3342-1104 e 3342-2254
PREGOEIRO:	TAIRONE AIRES CAVALCANTE
CÓDIGO UASG:	925341

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.gov.br/compras é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN não se responsabilizará por erro no encaminhamento das mensagens aos LICITANTES ou interessados em virtude de ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. O Edital encontra-se disponível, ainda, no endereço eletrônico da CODEPLAN (www.codeplan.df.gov.br).

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Empresa Pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.046.060/0001-45, sediada no SAM Bloco "H" - Brasília-DF CEP: 70.620- 080, por meio do Pregoeiro designado no Despacho CODEPLAN/PRESI/GAB doc. [65402794](#), de 07 de julho de 2021, e equipe de apoio constituída pela Instrução nº 20/2021 CODEPLAN/PRESI/GAB, doc. [65842583](#), comunica aos interessados que realizará Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma Eletrônica. O presente certame será regido pela Resolução nº 071/2018 da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, disponibilizada no site da CODEPLAN, Link Regulamento de Licitações e Contratos, pela Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/02; Decreto Distrital nº 27.852/07; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Decreto Distrital nº 32.598/10 suas alterações; Lei Complementar n.º 123/2006, no que couber, e, demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

ÍNDICE	
01	Do Objeto
02	Endereço, Data e Horário do Certame
03	Das Condições de Participação
04	Do Credenciamento
05	Dos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações
06	Do Envio da Proposta e dos Documentos de Habilitação
07	Da Abertura da Sessão Pública e da Classificação das Propostas para a Fase de Lances
08	Da Formulação dos Lances
09	Da Negociação da Proposta
10	Do Julgamento da Proposta de Preços
11	Da Habilitação
12	Dos Recursos
13	Da Adjudicação e da Homologação
14	Das Penalidades

15	Do Contrato
16	Das Obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA
17	Do Pagamento
18	Das Disposições Finais

Anexo I	Termo de Referência e Anexo
Anexo II	Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo III	Modelo de Declaração - Não empregar menor de 18 anos
Anexo IV	Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo V	Minuta de Contrato

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados em Auditoria Independente, por meio de exame das Demonstrações Financeiras da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN referente aos exercícios financeiros de 2020 a 2024 e auditoria de avaliação trimestral, na gestão de material e patrimônio, de pessoal, de licitações e contratos e gestão financeira, incluindo avaliações trimestrais dos balancetes da companhia, conciliações bancárias e prestar orientações quanto a implementação de rotinas de (TESTE IMPAIRMENT), conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seu Anexo I (Modelo de Proposta) e, condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre Pregoeiro e os LICITANTES ocorrerá, **EXCLUSIVAMENTE**, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e responsabilizar-se pelo ônus da perda de negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.gov.br/compras;

3.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente, desta Licitação ou participar do Contrato dela decorrente:

I. Empresas que estejam sob falência, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação e estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

II. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;

III. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV. Servidor ou dirigente de órgão, entidade **CONTRATANTE** ou responsável pela Licitação, pessoas física ou jurídica.

3.3. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

3.4. Estão impedidas de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela CODEPLAN a pessoa física ou jurídica:

I. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Social seja diretor ou empregado da CODEPLAN;

II. Suspensa temporariamente pela CODEPLAN de Licitar e Contratar, nos termos do art. 84 da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN;

III. Impedida de licitar e contratar ou declarada inidônea pela União, por Estados ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos em conformidade com a legislação vigente, e Resolução nº 071/2018 da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN;

IV. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4.1. Aplica-se a vedação também:

I. À contratação de empregado ou dirigente da CODEPLAN, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de LICITANTE;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a. Dirigente da CODEPLAN;

b. Empregado da CODEPLAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou contratação;

c. Autoridade do ente público a que a CODEPLAN esteja vinculada.

III. Cujo proprietário, na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEPLAN há menos de 6 (seis) meses.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio do certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, na forma eletrônica.

4.4. O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DE IMPUGNAÇÃO

Pedidos de esclarecimentos:

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br.

5.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Pedidos de Impugnação:

5.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br.

5.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de Licitação.

5.7. A impugnação feita tempestivamente pelo LICITANTE não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente (art. 14, §2º, da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN).

5.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio www.gov.br/compras, bem como no sítio www.codeplan.df.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os LICITANTES encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, **concomitante com os documentos de habilitação exigidos neste Edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. Até a abertura da Sessão Pública, os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório, nos termos do item 6.1, ocorrerá por meio da chave de acesso e senha.

6.4. Os LICITANTES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais LICITANTES o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC 123, de 2006.

6.6. Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do LICITANTE melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso ao público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessário à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo LICITANTE melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo máximo de 2h (duas horas), contados da solicitação do Pregoeiro.

6.9. O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.10. O LICITANTE declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

6.11. No momento da elaboração e envio da proposta o LICITANTE deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as declarações na forma dos Anexos II, III e IV deste Edital.

6.12. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.13. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com a legislação vigente, e Resolução nº 071/2018 da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN;

6.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o LICITANTE às sanções previstas neste Edital.

6.15. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o LICITANTE ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

6.16. A Proposta de Preços do LICITANTE vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base no Termo de Referência e seus anexos, e, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o lance final ofertado, no prazo máximo de 2h (duas horas), contados da solicitação no sistema, com posterior encaminhamento do original, para o endereço SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Asa Norte Brasília/DF. CEP: 70.620-080, podendo esse prazo, a critério do Pregoeiro ser prorrogado uma única vez, por igual período.

6.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

A proposta deverá conter:

6.18. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, devendo conter todos os elementos que influenciam no seu valor global, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificando o nome e/ou sua razão social, nº do CNPJ/MF/CPF, endereço completo, banco, agência e conta corrente para a qual deverá ser emitida a ordem bancária, dados de contato com telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, com os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em real, e, ainda, indicar todas as exigências descritas nos subitens do Título 9, do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.18.1. O valor global da proposta deverá considerar os 05 (cinco) exercícios financeiros de 2020 a 2024.

6.19. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais LICITANTES.

6.20. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.21. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.22. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o LICITANTE pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.23. O LICITANTE enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A FASE DE LANCES

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário de Brasília-DF, indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os LICITANTES ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4. A desclassificação das propostas apresentadas deverá ser fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

7.5. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de lances.

7.6. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva.

7.7. O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. O LICITANTE será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3. Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

8.4. O LICITANTE somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6. Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

8.7. Cabe ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de: **R\$ 10,00 (dez reais)**.

8.9. Modo de disputa:

8.9.1. O modo de disputa para este Pregão será ABERTO:

8.9.1.1. O envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

8.9.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

8.9.1.3. Na hipótese de não haver novos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

8.9.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, considerando as condições estabelecidas neste Edital, mediante justificativa.

8.10. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa do envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

8.11. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico utilizado para divulgação.

8.12. No caso de desconexão, cada LICITANTE deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8.13. O Pregoeiro anunciará o LICITANTE melhor classificado imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global.

9. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais LICITANTES.
- 9.3.** Finalizada a negociação, o LICITANTE deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, e, se necessário, os documentos complementares solicitados, via sistema eletrônico, no prazo máximo de 2h (duas horas), contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.
- 9.4.** Caso o Pregoeiro suspenda a sessão na fluência do prazo de envio de proposta ajustada ou dos documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.
- 9.5.** A LICITANTE que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para a contratação no Edital, por meio da documentação anexada ao sistema eletrônico pelo LICITANTE, conforme o disposto Título 6 deste Edital.
- 10.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 10.3.** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 10.4.** Não será admitido valor acima do estimado global.
- 10.5.** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 10.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.7.** Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.
- 10.8.** Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
- I.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
 - II.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - III.** A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
 - IV.** Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
 - V.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - VI.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
 - VII.** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do LICITANTE, observando os requisitos previsto neste Edital e seus anexos.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** A habilitação dos LICITANTES será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital e seus anexos.
- 11.2.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, serão enviados nos moldes do art. 26, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 11.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 2h (duas horas), após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.
- 11.4.** A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de habilitação da LICITANTE.
- 11.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do LICITANTE, com a indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.
- 11.6.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 11.7.** A LICITANTE deverá observar o atendimento das seguintes documentações complementares:
- 11.7.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
 - 11.7.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal;
 - 11.7.3.** Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990;

11.7.4. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11.7.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br;

11.7.6. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

11.7.7. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo Anexo deste Edital);

11.7.8. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com a legislação vigente, e Resolução nº 071/2018 da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN;

Da Qualificação Técnica:

11.7.9. A LICITANTE deverá possuir capacitação técnica comprovada na forma descrita no Título 4, do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

Qualificação Econômica Financeira:

11.7.10. Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE nos termos da Legislação Vigente, e Resolução nº 071/2018 da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e com validade não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do presente certame;

11.7.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme inciso I, artigo 44 da Resolução 071/2016 - CONSAD/CODEPLAN;

11.7.12. Comprovação da boa situação econômico-financeira da LICITANTE será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

$$\begin{aligned} & \text{Avo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{Avo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde: Ativo Total

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.7.13. As LICITANTES que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices calculados do balanço patrimonial da LICITANTE (comprovação de boa situação financeira prevista no Art. 44 da IN nº 2, de 11 de outubro de 2010), deverão possuir capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a presente contratação;

11.7.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Do Saneamento das Propostas e da Habilitação

11.8. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos LICITANTES, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

11.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.8., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, com a devida fundamentação.

12.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste Título, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE declarado vencedor.

12.5. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões.

12.6. Os demais LICITANTES ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias**, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, e Resolução nº 071/2018 da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, cumuladas com as penalidades constantes no Termo de Referência, Título 13.

14.2. Aplicam-se às Licitações e aos Contratos regidos pela Resolução 071/2018, elaborado com base no art. 40 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, as disposições do Capítulo II-B do Título XI, da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848 de 1940 (Código Penal).

14.3. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exige a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria **CONTRATADA**.

15. DO CONTRATO

15.1. Conhecido o resultado da Licitação e a ordem de classificação, o adjudicatário será convocado para assinatura do Termo de Contrato, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEPLAN.

15.3. De acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, após a assinatura do Termo do Contrato, o CONTRATADO prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, em até 10 (dez) dias úteis, mediante uma das modalidades previstas no art. 59, §1º da Resolução 071/2018, CONSAD/CODEPLAN, à sua escolha;

15.4. A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;

15.5. O Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, conforme art. 61 da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN;

15.6. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

15.7. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão estabelecidas nos Títulos 11 e 12 do Termo de Referência anexo I deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Título 20 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.3. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta Licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

18.4. A CODEPLAN poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do (artigo 50 da Resolução 071/2018 do CONSAD - CODEPLAN).

18.5. A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta Licitação sujeita o agente às sanções previstas no inciso III, do art. 82, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN - Resolução 071/2016 - CONSAD, no que couber.

18.6. Todos e quaisquer pedidos de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.7. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 76, §5º da Resolução 071/2018 do CONSAD – CODEPLAN.

18.8. As despesas com a execução do objeto desta Licitação, correrão a conta do Programa de Trabalho nº: **04.122.8203.8517.0104** – Manutenção de Serviços de Administração Geral da CODEPLAN. Fonte: **100**. Natureza da Despesa: **33.90.39.02**.

18.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, na forma do art. 85 e seu parágrafo único, da Resolução 071/2018 do CONSAD – CODEPLAN.

18.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo.

18.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

18.12. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone: **08006449060**.

Brasília - DF, XX de agosto de 2021.

Rosária Diniz

Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios- NUCOC

ANEXO - I (EDITAL)
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados em Auditoria Independente, por meio de exame das Demonstrações Financeiras da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN referente aos exercícios financeiros de 2020 a 2024 e auditoria de avaliação trimestral, na gestão de material e patrimônio, de pessoal, de licitações e contratos e gestão financeira, incluindo avaliações trimestrais dos balancetes da companhia, conciliações bancárias e prestar orientações quanto a implementação de rotinas de (TESTE IMPAIRMENT).

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A Contratação de serviços de Auditoria Independente deverá ser realizados por empresas de auditoria ou Auditor, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a realização de auditoria independente se torna obrigatória por força do que determinam o art. 50 do Estatuto Social da CODEPLAN, o disposto na Lei nº 6.404, Art.163, § 5º, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, Capítulo II, Seção I, Art. 7º, de 30 de junho de 2016 e ainda as solicitações dos Conselhos Fiscal e de Administração da CODEPLAN, conforme consta da [Decisão do Conselho de Administração \(59495732\)](#), datada de 31.03.2021.

2.2. A Auditoria independente tem por finalidade atestar, por meio de técnicas específicas, a adequação dos atos e fatos que modificam a situação patrimonial da CODEPLAN, servindo de subsídio aos Órgãos Colegiados, de Controle e de Gestão, no que tange à aprovação das Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

2.3. A Auditoria independente tem por finalidade atestar, por meio de técnicas específicas adotadas por meio de auditoria de avaliação trimestral, na gestão de material e patrimônio, de pessoal, de licitações e contratos e gestão financeira, incluindo avaliações trimestrais dos balancetes da companhia, conciliações bancárias e prestar orientações quanto a implementação de rotinas de (TESTE IMPAIRMENT) observando as metodologias para avaliação da recuperação de ativos, estipuladas na NBC TG 01 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e § 3º do artigo 183, da Lei nº 6404/1976.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, na forma da Resolução nº 71/2018 – CA, que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contrato – Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

3.2. Os serviços de Auditoria Independente enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no Inciso II do art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3.3. Conforme entendimento exarado no Acórdão 1046/2014 - TCU, os serviços de Auditoria Independente enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, considerando que devido à padronização existente no mercado, geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas conhecidos e pré-estabelecidos, bem como a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados com estrita observância das normas brasileiras de auditoria, incluindo testes nos registros contábeis e demais procedimentos de auditoria julgados indispensáveis à fundamentação da opinião final e do parecer emitido pela CONTRATADA quanto à exatidão e à propriedade das Demonstrações Financeiras e Contábeis e operações da CONTRATANTE, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil – IBRACON e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, no que couber.

5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em observância às especificações deste Termo de Referência e do Contrato e formular à CONTRATANTE solicitação de informações, dados e documentos necessários à execução dos trabalhos de auditoria independente das Demonstrações Financeiras e Contábeis e de outras demonstrações, com antecedência comparável com a complexidade dos pedidos.

6. ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Auditoria das Demonstrações Financeiras e Contábeis individuais da CODEPLAN, referentes aos anos de 2020 a 2024 acrescidas de auditorias de avaliações trimestrais na forma a seguir:

a) Na área contábil/financeira:

- Os balancetes trimestrais encerrados em março, junho, setembro e dezembro, a partir do ano de 2021;
- Conciliações bancárias dos meses de março, junho, setembro e dezembro, a partir do ano de 2021; e
- Contribuir na implementação de rotinas de (TESTE IMPAIRMENT) observando as metodologias para avaliação da recuperação de ativos, estipuladas na NBC TG 01 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e § 3º do artigo 183, da Lei nº 6404/1976.

b) Na área de Pessoal:

i. Verificação do cumprimento da legislação trabalhista e cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho; e

ii. Quanto à admissão, demissão, concessão de férias, concessão de antecipação do adiantamento de férias, devolução da antecipação do adiantamento de férias, antecipação e pagamento de décimo terceiro salário, consignações em folha de pagamento, salário família e obrigações patronais (INSS, IRRF e FGTS), inclusive aos benefícios (vale-transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica, auxílio creche);

c) Na área Administrativa:

i. Verificação do atendimento da legislação no que se referem às compras, contratações de serviços e análise dos processos licitatórios, modalidade utilizada, dispensas, inexigibilidades;

ii. Verificação da formalização contratual e sua execução dos serviços em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico e cláusulas contratuais;

iii. Verificação do estoque de materiais em almoxarifado, movimentação ocorrida e o inventário final do exercício;

iv. Verificação dos bens móveis e imóveis, inventário físico, termos de responsabilidade e a respectiva compatibilização com os registros contábeis.

6.2. Como resultado do trabalho de auditoria, após o exame das Demonstrações Financeiras e Contábeis encerradas no mês de dezembro de cada exercício, como também, as auditorias de avaliações trimestrais, a CONTRATADA deverá entregar à CODEPLAN os seguintes documentos:

- Relatório dos Auditores Independentes relacionado às Demonstrações Financeiras e Contábeis encerradas no término de cada exercício citado neste Termo de Referência, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- Relatórios intermediários (meses de março, junho, setembro e dezembro), relativos às auditorias de avaliações trimestrais, como descritas no item 5 e seguintes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- Comentários sobre as demonstrações contábeis e financeiras que compreendem:
 - i. Balancete contábil;
 - ii. Balanço Patrimonial acompanhado das demonstrações contábeis legais;

d. Parecer formal dos auditores sobre as demonstrações;

6.3. Naquilo que se refere aos relatórios, a Licitante Contratada deverá observar que:

- Deverão ser apresentados de forma pormenorizada, relativos aos serviços executados a cada trimestre do exercício, para dar suporte à Diretoria Colegiada e ao Conselho Fiscal na sua apreciação dos referidos Balancetes Trimestrais e Balanço Anual;
- Deverão se referir às operações mensais, enquanto os levantamentos de dados e análise das documentações se realizem trimestralmente;

6.4. Ainda naquilo que diz respeito aos itens 5.1 a 5.3, a Licitante Contratada deverá considerar:

- A CODEPLAN é mantida com recursos provenientes do Tesouro do Governo do Distrito Federal;
- Possui 295 (duzentos e noventa e cinco) empregados, contratados em regime da CLT e 57 (cinquenta e sete) contratados por meio de cargo comissionado;
- Os sistemas de Folha de Pagamento, Controle de Presença e Contábil são informatizados;
- O período de 12 (doze) meses, coincidentes com o exercício civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro);
- A CODEPLAN colocará à disposição dos auditores em serviço, uma sala apropriada para o desenvolvimento dos trabalhos;
- O inventário dos bens patrimoniais e do almoxarifado se efetiva no mês de dezembro de cada ano e, em regra, está concluído ao final do exercício, sendo que o almoxarifado fornece, ao final de cada mês, o mapa de movimentação de material, para contabilização;

7 - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para executar os serviços de exame das demonstrações contábeis da CODEPLAN, apresentação da versão final do Relatório e Parecer de Auditoria. A contar da disponibilização do processo de Prestação Contas dos exercícios de 2020 e 2024, de acordo com os termos do contrato e da Ordem de Serviços.

7.2. A contratada terá até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento de cada trimestre para executar os serviços de auditoria de avaliações trimestrais itens (5.1 e seguintes) e apresentar a versão final do Relatório e Parecer de Auditoria. A contar da disponibilização do processo e autorização, de acordo com os termos do contrato e da Ordem de Serviços.

7.3. Os trabalhos serão realizados com auditorias, de forma virtual, ou “**in loco**” na Sede Administrativa da CODEPLAN, localizada no Setor Áreas Municipais - SAM - Bloco H - Edifício CODEPLAN – Brasília/DF, a critério da Contratante.

8 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor estimado para fazer face às despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrá à conta do orçamento da Contratante, Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0104 – Manutenção de Serviços de Administração Geral da CODEPLAN, Natureza da Despesa: 339039, Fonte 100.

9 - DA PROPOSTA ECONÔMICA

9.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, devendo conter todos os elementos que influenciam no seu valor global, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificando o nome e/ou sua razão social, nº do CNPJ/MF/CPF, endereço completo, banco, agência e conta corrente para a qual deverá ser emitida a ordem bancária, dados de contato com telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, com os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em real, e, ainda, indicar:

- A descrição detalhada dos serviços cotados, devendo estar em conformidade com este Termo de Referência e Anexo Único;
- Valor unitário e global, devendo serem rubricadas em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última pelo titular ou representante legal;
- Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da abertura da sessão da licitação e, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
- Prazo de execução dos serviços e de conclusão e entrega do Relatório e Parecer de Auditoria, no mínimo, em período igual ou inferior ao definido neste Termo de Referência;
- Declaração de que entre os sócios que integram a composição societária da empresa não há empregados do Quadro de Pessoal da **CODEPLAN**, e nem exercem Função de Confiança, Dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 071/2018-Consad;
- Declaração expressa de que não alocará familiares de empregado da **CODEPLAN**, que exerça Cargo de Confiança ou Função de Confiança, na execução do objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Como critério de julgamento da contratação, será adotado o **menor preço global**.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para prestação dos serviços, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2. Convocar a contratada para participação da reunião preliminar mediante ofício;

11.3. Emitir Ordem de Serviço especificando o prazo inicial e final para execução dos serviços;

11.4. Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela contratada aos estabelecimentos da **CODEPLAN**, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

11.5. Acompanhar conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, por intermédio de gestor designado pela **CODEPLAN**, nos termos da Resolução nº 71/2018 - **CONSAD**, dando ciência a contratada, através do seu preposto, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando sua imediata regularização;

11.6. Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Comprovar a formação técnica e específica da mão de obra oferecida;

12.2. Designar preposto, para representá-lo, junto à **CODEPLAN**, durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário e, também, promover o controle do pessoal, respondendo perante a empresa por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;

12.3. Executar o objeto deste Termo de Referência com observância às normas e procedimentos legais de Auditoria Independente editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – **CFC** e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e Gestor, além de outras normas específicas aplicáveis à **CODEPLAN**.

12.4. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CODEPLAN**;

12.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.6. Manter devido sigilo, técnico ou comercial, quanto aos serviços objeto do contrato ou de informações conseguidas por meio desse.

13 - DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a **CODEPLAN**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções previstas na forma da Resolução nº 071/2018 – **CONSAD**, que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contrato – Companhia de Planejamento do Distrito Federal – **CODEPLAN**.

14 – DO CONTRATO

O Contrato decorrente deste Termo de Referência **terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses.**

15 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

16 - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A empresa deverá recolher em nome da **CODEPLAN**, uma das modalidades de garantia contratual, definidas no §1º. do Art. 59 da Resolução 071/2018, do Conselho de Administração da **CODEPLAN**, regulado pela Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelos preceitos de direito privado, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do contrato.

16.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, será liberada ou restituída após execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I, do § 1º do Art. 59 da Resolução 071/2018 - **CONSAD** - **CODEPLAN**.

16.3. A garantia será levantada pela **CONTRATADA** mediante expressa declaração nos autos do Gestor ou Gestor Substituto do Contrato, por parte da **CODEPLAN**, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

17 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses de sua vigência, com base no **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**, na forma prevista na Resolução 071/2018 **CONSAD**.

17.2. O registro do reajustamento de preço em sentido estrito deve ser formalizado por simples apostila.

17.3. O reajuste do contrato deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA** até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

18 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços de Auditoria Externa Independente por meio de exame das Demonstrações Financeiras da Companhia de Planejamento, referente aos exercícios de 2020 a 2024, e auditorias de avaliações trimestrais definidas no item 5.1 deste Termo de Referência a saber:

18.2. O exame das Demonstrações Financeiras deverá incluir a análise das mutações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas no período, de acordo com os preceitos das **Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, nº 11.941, de 27 de maio de 2009** e alterações, seguindo-se, ainda, as Normas Brasileiras de Contabilidade - **NBC**, os pronunciamentos emitidos pelo Conselho Fiscal da **CODEPLAN**, e com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - **CFC** e demais normas e procedimentos pertinentes em vigor à época da execução.

18.3. Registra-se que os dados para elaboração dos Balanços e das Demonstrações Financeiras da empresa serão extraídos do **SIAC/SIGGO**.

17.4. Os Relatórios de Auditoria Independente, contendo a Opinião dos Auditores Independentes referente as Demonstrações Financeiras encerradas nos exercícios de 2020 a 2024 e Auditorias de Avaliações Previstas no item 5.1 deste Termo de Referência, deverão estar acompanhados de Relatórios Circunstanciados e serão entregues no Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira – **DIRAF**.

19 - DA ROTINA DE EXECUÇÃO

19.1. O representante da empresa Contratada deverá apresentar-se à DIRAF em até 05 (cinco) dias após recebimento de Ofício convocando-a para reunião preliminar com a Contratante, para esclarecimentos das obrigações contratuais e conhecimento do cronograma e planejamento dos trabalhos a serem executados;

19.2. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a execução dos serviços, com início a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

19.3. Os relatórios serão recebidos pelo Gestor do Contrato, assim designado, ao qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do documento, emitir o Termo de Recebimento Definitivo, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal.

19.4. A Contratada fica obrigado a reparar e corrigir, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções, cabendo ao Gestor não atestar a Nota Fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;

19.5. Caso a Contratada não cumpra o determinado no prazo estipulado, o Gestor elaborará relatório informando o ocorrido e solicitará a indicação da penalidade a ser aplicada, caso caiba.

19.6. O recebimento definitivo do objeto não exige a Contratada, em qualquer época, dentro do prazo de vigência do contrato e das garantias concedidas, das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.

19.7. Não tendo sido verificadas anormalidades nos serviços prestados e/ou sanados todos os problemas detectados, o Gestor emitirá o pertinente Termo de Recebimento Definitivo.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, (Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009), devidamente atestada por empregado designado pela CODEPLAN, de acordo com as exigências administrativas em vigor, devendo a contratada apresentar juntamente com o documento fiscal, a seguinte documentação:

- Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011.

MARTINHO BEZERRA DE PAIVA

Matrícula nº 3651-X

ANEXO I (Termo de Referência)

MODELO DE PROPOSTA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados em Auditoria Independente, por meio de exame das Demonstrações Financeiras da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN referente aos exercícios financeiros de 2020 a 2024 e auditoria de avaliação trimestral, na gestão de material e patrimônio, de pessoal, de licitações e contratos e gestão financeira, incluindo avaliações trimestrais dos balancetes da companhia, conciliações bancárias e prestar orientações quanto a implementação de rotinas de (TESTE IMPAIRMENT).

I – DOS PREÇOS

AUDITORIA INDEPENDENTE - EXERCÍCIOS DE 2020 a 2024			
Item	Produto	Quantidade anual	Valor
1	Serviços técnicos e especializados em Auditoria Independente, por meio de exame das Demonstrações Financeiras da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN referente aos exercícios financeiros de 2020 a 2024.	1	
2	Serviços técnicos e especializados em Auditoria Independente com avaliação trimestral, na gestão de material e patrimônio, de pessoal, de licitações e contratos e gestão financeira, incluindo avaliações trimestrais dos balancetes da companhia, conciliações bancárias e prestar orientações quanto a implementação de rotinas de (TESTE IMPAIRMENT).	4	
Valor Global			

A N E X O - II (EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

(Papel Timbrado da LICITANTE)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (Sra.), _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, que a empresa atende todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021

Representante Legal

(CARIMBO DA LICITANTE)

A N E X O - III (EDITAL)
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Papel Timbrado da LICITANTE)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 02/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília (DF), ____ de _____ de 2021.

(Representante legal)
(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A N E X O - IV (EDITAL)
MODELO DA DECLARAÇÃO
(Inexistência de Fatos Impeditivos)
(Papel Timbrado da LICITANTE)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 02/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2021.

(Representante legal)
(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - V (EDITAL)
MINUTA DE CONTRATO

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o n.º 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM - Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade n.º XXXXXX e do CPF n.º XXX.XXX.XXX.XX, e, por sua Diretora Administrativa Financeira, **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**, brasileira, solteira, Servidora Pública Aposentada, portadora da carteira de identidade n.º X.XXX.XXX SSP/DF e do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, sediada a _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, tendo em vista a tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico n.º 02/2021**, constante do Processo n.º 00121-00000287/2021-61, e em conformidade com a Resolução Nº 071, de 30 de julho de 2018, do Conselho de Administração – CONSAD, da CODEPLAN, elaborada com base no disposto no Art. 40 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016; e o Decreto Distrital n.º 23.460/02, e suas alterações, e de acordo com a Decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão nº 1745ª Reunião Ordinária, datada 24/06/2021, doc. SEI [64622849](#), e ainda conforme Despacho PROJUR, datado de **XX/XX/2021**, doc. SEI **XXXXX**, resolvem celebrar este Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados em Auditoria Independente, por meio de exame das Demonstrações Financeiras da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN referente aos exercícios financeiros de 2020 a 2024 e auditoria de avaliação trimestral, na gestão de material e patrimônio, de pessoal, de licitações e contratos e gestão financeira, incluindo avaliações trimestrais dos balancetes da companhia, conciliações bancárias e prestar orientações quanto a implementação de rotinas de (TESTE IMPAIRMENT), conforme especificações técnicas descritas, e, condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2021 e seu Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
- 2.2. Este Contrato poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, de acordo com o disposto no art. 21, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução 071/2018 – CONSAD.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos I a V, do Pregão identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ () por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº **04.122.8203.8517.0104 - Manutenção de Serviços Administrativos**. Fonte: **100** - Natureza da Despesa: **33.90.39**. Nota de Empenho nº: **XXXXXXXXXX**. Data: **XX/XX/2021**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses de sua vigência, com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma prevista na Resolução 071/2018 CONSAD.
- 6.2. O registro do reajustamento de preço em sentido estrito deve ser formalizado por simples apostila.
- 6.3. O reajuste do contrato deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA** até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, (Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009), devidamente atestada por empregado designado pela CODEPLAN, de acordo com as exigências administrativas em vigor, devendo a **CONTRATADA** apresentar juntamente com o documento fiscal, a seguinte documentação:

- I. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- II. Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- III. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011.

Parágrafo Primeiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Segundo. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília - BRB. Para tanto deverão

apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3 de 18/02/2011.

Parágrafo Quarto. Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Edital ou neste Contrato, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Comprovar a formação técnica e específica da mão de obra oferecida;
- 8.2. Designar preposto, para representá-lo, junto à **CODEPLAN**, durante o período de vigência do Contrato, sempre que for necessário e, também, promover o controle do pessoal, respondendo perante a empresa por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;
- 8.3. Executar o objeto do Termo de Referência com observância às normas e procedimentos legais de Auditoria Independente editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e Gestor, além de outras normas específicas aplicáveis à **CODEPLAN**.
- 8.4. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços do Termo do Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CODEPLAN**;
- 8.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.6. Manter devido sigilo, técnico ou comercial quanto aos serviços, objeto do Contrato ou de informações conseguidas por meio desse.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para prestação dos serviços, dentro das normas estabelecidas no Termo do Referência;
- 9.2. Convocar a **CONTRATADA** para participação da reunião preliminar mediante ofício;
- 9.3. Emitir Ordem de Serviço especificando o prazo inicial e final para execução dos serviços;
- 9.4. Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos estabelecimentos da **CODEPLAN**, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;
- 9.5. Acompanhar conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, por intermédio de gestor designado pela **CODEPLAN**, nos termos da Resolução nº 71/2018 - CONSAD, dando ciência a **CONTRATADA**, através do seu preposto, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando sua imediata regularização;
- 9.6. Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas no Termo do Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato somente poderá ocorrer por acordo entre as partes e deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A empresa deverá recolher em nome da **CODEPLAN**, uma das modalidades de garantia contratual, definidas no §1º. do Art. 59 da Resolução 071/2018, do Conselho de Administração da **CODEPLAN**, regulado pela Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelos preceitos de direito privado, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do contrato.

12.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, será liberada ou restituída após execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I, do § 1º do Art. 59 da Resolução 071/2018 - CONSAD - **CODEPLAN**.

12.3. A garantia será levantada pela **CONTRATADA** mediante expressa declaração nos autos do Gestor ou Gestor Substituto do Contrato, por parte da **CODEPLAN**, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o art. 82 da Resolução 071/2016 - CONSAD/**CODEPLAN**, e o Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa.

III. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEPLAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2. A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

13.3. A multa será formalizada por simples APOSTILAMENTO contratual, na forma do § 7º do art. 76 da Resolução nº 071/2018 - CONSAD/CODEPLAN e será executada após processo administrativo, oferecida à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 81 da Resolução nº 071/2018 - CONSAD/CODEPLAN. Mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na Cláusula Treze ponto Um, acima;

13.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

13.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

13.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.10. A eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exige a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

13.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR

14.1. A CONTRATANTE designará um Gestor e um Gestor substituto para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os Débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO

16.1. Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN.

17.2. A Rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da CODEPLAN, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN; por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CODEPLAN; e, judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.17.

17.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 supracitado, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à:

I. Devolução de garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

17.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.6. Caso ocorra a rescisão por ato unilateral e escrito da CODEPLAN, na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, conforme previsto no art. 80 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN, sem prejuízo das sanções aplicáveis, as consequências serão:

I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CODEPLAN, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II. Retenção de pagamentos devidos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CODEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

Parágrafo único: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos da Resolução nº 071/2018 do "Regulamento de Licitações e Contratos", do Conselho de Administração - CONSAD/CODEPLAN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

19.1 E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo:

PELA CONTRATANTE:

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
Presidente

SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA
Diretor Administrativo e Financeiro - DIRAF

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ROSARIA MARIA DINIZ - Matr.0001954-2, Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios**, em 04/08/2021, às 13:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **67165101** código CRC= **1569AA24**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00000287/2021-61

Doc. SEI/GDF 67165101